

COLEÇÃO

NORMAS ACADÊMICAS

Volume 04

**Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais**

Resolução nº02 de 04.05.2018



PUC Minas

**NORMAS ACADÊMICAS
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**COM ALTERAÇÕES APROVADAS PELA RESOLUÇÃO
N.º 02, DE 4 DE MAIO DE 2018, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO.**



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

GRÃO-CHANCELER

Dom Walmor Oliveira de Azevedo

REITOR

Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

VICE-REITORA

Professora Patrícia Bernardes

CHEFE DE GABINETE DO REITOR

Professor Paulo Roberto de Sousa

CONSULTORA JURÍDICA

Professora Natália de Miranda Freire

PRÓ-REITORES

Graduação – *Professora Maria Inês Martins*

Pesquisa e de Pós-graduação – *Professor Sérgio de Moraes Hanriot*

Extensão – *Professor Wanderley Chieppe Felipe*

Recursos Humanos – *Professor Sérgio Silveira Martins*

Gestão Financeira – *Professor Paulo Sérgio Gontijo do Carmo*

Logística e Infraestrutura – *Professor Rômulo Albertini Rigueira*

PRÓ-REITORES ADJUNTOS DOS CAMPI E UNIDADES EDUCACIONAIS (UE)

Campus Arcos – *Professor Jorge Sündermann*

Campus Betim – *Professor Eugenio Batista Leite*

Campus Contagem – *Professor Robson dos Santos Marques*

Campus Poços de Caldas – *Professor Iran Calixto Abrão*

Campus Serro e Guanhães – *Professor Ronaldo Rajão Santiago*

Campus Uberlândia – *Professor Carlos Henrique Paixão*

UE Barreiro – *Professora Lucila Ishitani*

UE Praça da Liberdade – *Professor Miguel Alonso de Gouvêa Valle*

UE São Gabriel – *Professor Alexandre Rezende Guimarães*

SECRETÁRIOS

Comunicação – *Professor Mozahir Salomão Bruck*

Cultura e Assuntos Comunitários – *Professora Maria Beatriz Rocha Cardoso*

Geral – *Professor Ronaldo Rajão Santiago*

Planejamento e Desenvolvimento Institucional – *Professor Carlos Barreto Ribas*



PUC Minas

**NORMAS ACADÊMICAS
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**COM ALTERAÇÕES APROVADAS PELA RESOLUÇÃO
N.º 02, DE 4 DE MAIO DE 2018, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO.**

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

P816n *Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais*

Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / PUC Minas. – Belo Horizonte: PUC Minas, 2018. (Coleção Normas Acadêmicas; v. 4)

43 p.

Com alterações aprovadas pela Resolução n.º 02, de 4 de maio de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1. Universidades e faculdades – Normas. 2. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Normas. 3. Ensino Superior – Graduação. 4. Ensino Superior – Pós-graduação I. Título. II. Série.

SUMÁRIO

NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

1. DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE MESTRADO E DOUTORADO.....	7
2. DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E DOS CURRÍCULOS.....	8
3. DA ADMISSÃO AOS CURSOS.....	20
4. DA MATRÍCULA.....	24
5. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	31
6. DA FREQUÊNCIA.....	34
7. DA DISPENSA DE DISCIPLINA.....	34
8. DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS.....	37
9. DA FILIAÇÃO ACADÊMICA.....	40
10. DA COLAÇÃO DE GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	41
11. DOS GRAUS ACADÊMICOS DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	43
12. DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	43

NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE MINAS GERAIS

1. DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE MESTRADO E DOUTORADO

1.1. Os cursos de graduação terão por objetivo a formação de profissionais com competência técnica, científica e sociopolítica.

1.1.1. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, a Universidade poderá desenvolver e implantar outros que atendam às exigências de sua programação específica e às peculiaridades regionais.

1.2. Os cursos de mestrado e doutorado visam proporcionar o desenvolvimento e aprofundamento da formação adquirida na graduação, em determinado segmento do conhecimento humano.

1.3. A criação, número inicial de vagas e extinção de cursos de graduação e de mestrado e doutorado dependerão de manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da aprovação do Conselho Universitário.

1.4. A criação de curso de graduação ou de mestrado e doutorado será precedida da elaboração do correspondente projeto pedagógico, cujo texto original e posteriores mudanças serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, salvo quando utilizado o mesmo projeto pedagógico de curso já existente em outro *campus* ou unidade educacional da Universidade.

1.5. Cabe às Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e de Pós-graduação tomar as providências necessárias à autorização e reconhecimento dos cursos pelos órgãos reguladores do ensino superior.

1.6. A dupla diplomação, decorrente de parceria da Universidade com Instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, poderá ser realizada no âmbito da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*.

1.6.1. Nos casos em que formalizada a parceria a que se refere o subitem 1.6, aos alunos da Universidade e aos de Instituições congêneres nacionais ou estrangeiras que atenderem aos critérios previstos para dupla diplomação, é facultada a obtenção concomitante de diplomas, observadas as orientações emanadas dos órgãos reguladores do ensino superior.

1.6.2. As normas e as modalidades da formação com dupla diplomação e cotutela serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1.7. Mediante aprovação dos órgãos competentes, a Universidade poderá decidir pela suspensão ou extinção de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* que apresente indicadores de desempenho insuficientes ou que se revelem superados ou anacrônicos, observadas as disposições estatutárias e legais.

2. DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E DOS CURRÍCULOS

2.1. A definição de um projeto pedagógico é imprescindível para o estabelecimento do currículo. O projeto pedagógico é um instrumento teórico-metodológico por meio do qual se estabelecem os elementos essenciais do curso ou programa, suas características e objetivos, assim como a ação educativa a ser desenvolvida por seu intermédio.

2.1.1. O processo de elaboração do projeto pedagógico será de competência do Colegiado e de núcleo constituído de docentes, nos termos do art. 98, § 5.º, do Regimento Geral, e deverá levar em consideração os seguintes parâmetros:

a) consonância do curso ou programa com a identidade e missão da Universidade;

b) viabilidade acadêmica e econômico-financeira do curso ou programa;

c) o projeto pedagógico institucional e o plano de desenvolvimento institucional, as diretrizes internas e externas, assim como os planos de desenvolvimento e de expansão acadêmica do departamento, instituto ou faculdade correspondente;

d) os ordenamentos básicos institucionais;

e) as orientações emanadas dos órgãos reguladores do ensino superior;

f) as formas de integração entre a graduação e a pós-graduação.

2.2. Entender-se-á por currículo de um curso o conjunto dos componentes curriculares, distribuídos semestralmente, organizado segundo os objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e pela legislação em vigor.

2.2.1. Entende-se por componente curricular disciplina, atividade, exame ou qualquer outro requisito previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

2.2.1.1. Aos componentes curriculares poderão ser vinculadas práticas curriculares de pesquisa e extensão, desde que previstas no projeto pedagógico.

2.2.1.2. Alunos que estejam vinculados à Universidade ou que venham a ela se vincular poderão realizar atividades de iniciação científica ou outras de pesquisa e extensão, como beneficiários ou não de bolsa, orientados por um professor, segundo os critérios estabelecidos, conforme o caso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação ou pela Pró-Reitoria de Extensão.

2.2.1.2.1. As atividades poderão ser computadas como carga horária de Atividades Complementares, de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

2.2.2. A proposição do currículo e de suas reformulações será de competência do colegiado do curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de núcleo constituído de docentes, devendo estar em consonância com o respectivo projeto pedagógico.

2.2.3. O projeto pedagógico do curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, ao tratar do dimensionamento do currículo, deverá:

a) distribuir as disciplinas e demais componentes curriculares por períodos letivos semestrais, observando o limite máximo de 32 (trinta e duas) horas-aula semanais, para os turnos diurnos e cursos

a distância, e 30 (trinta) horas-aula, para o turno noturno, exceto para os cursos com funcionamento em horário integral;

b) distribuir as disciplinas e demais componentes curriculares, nos cursos a distância, observando o disposto na alínea **a**;

c) definir, para os cursos ofertados na modalidade presencial, a carga horária total, incluindo as horas presenciais e as não presenciais;

d) especificar os tempos máximo e mínimo para integralização curricular, observada a legislação vigente;

e) distribuir as disciplinas, de acordo com as linhas de pesquisa e necessidade de investigação científica da respectiva área de conhecimento, nos termos do regulamento específico do programa de pós-graduação.

2.2.3.1. Para a pós-graduação *stricto sensu*, a carga horária poderá ser traduzida em créditos.

2.2.4. Será permitido ao aluno que não tiver interrompido o curso, o cumprimento do currículo que lhe tenha sido proposto, ressalvadas as situações excepcionais, de conformidade com o disposto nos itens 2.10.10 e 2.10.11.

2.3. Por disciplina entende-se o conjunto de atividades correspondentes ao programa desenvolvido em um período letivo, em determinado curso, com carga horária fixada no currículo.

2.3.1. Por disciplina obrigatória entende-se aquela prevista como requisito essencial para integralização curricular.

2.3.2. Por disciplina optativa entende-se aquela complementar à formação acadêmica e de conteúdo flexível, obrigatória para a integralização curricular.

2.3.3. Por tópico especial entende-se a disciplina de conteúdo variável, que pode ser de caráter obrigatório ou optativo.

2.3.4. Por disciplina eletiva entende-se aquela de livre escolha do aluno, que pode ter sua carga horária acrescida à carga horária do curso, desde que prevista como atividade complementar.

2.3.5. As disciplinas podem ser ofertadas na forma presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos do curso, observadas as disposições legais.

2.3.6. Nos currículos, quando for o caso, deve(m) ser previsto(s) o(s) pré-requisito(s) ou o(s) correquisito(s) entre disciplinas.

2.3.6.1. Por pré-requisito entende-se o conjunto de conhecimentos (teórico, conceitual, procedimental e atitudinal) imprescindível ao estudo de outro.

2.3.6.2. Por correquisito entende-se o conjunto de conhecimentos (teórico, conceitual, procedimental e atitudinal) que deve ser estudado simultaneamente ao de outra disciplina.

2.4. Do Trabalho de Conclusão de Curso

2.4.1. O trabalho de conclusão de curso de graduação, quando previsto no projeto pedagógico, deve constituir a culminância do processo de aprendizagem desenvolvido pelos alunos, por meio de sínteses, elaboradas com base nas reflexões realizadas e nas competências construídas por meio dos diferentes componentes curriculares do curso.

2.4.2. O trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* constituir-se-á:

- a) de dissertação, nos cursos de mestrado acadêmico;
- b) de dissertação ou trabalho equivalente, conforme previsto no projeto pedagógico, nos cursos de mestrado profissional;
- c) de tese, nos cursos de doutorado.

2.4.2.1. A dissertação deverá resultar de uma atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar a capacidade do estudante de utilizar a metodologia científica, represente uma contribuição pessoal para sua área de conhecimento.

2.4.2.2. A tese deverá resultar de uma atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar a capacidade do estudante de utilizar a metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento de sua área de conhecimento.

2.5. Das Atividades Complementares

2.5.1. Por Atividades Complementares entende-se o conjunto de atividades acadêmico-científicas e/ou culturais, normatizadas no

projeto pedagógico do curso, cujo percurso é escolhido pelo aluno, e que poderão integralizar ou compor o currículo.

2.5.2. Nos projetos pedagógicos deverão estar estabelecidos os limites de carga horária para cada atividade, no contexto da carga horária global destinada às atividades complementares, e os instrumentos de avaliação e comprovação.

2.5.3. Caberá ao colegiado de curso elaborar e executar o plano de atividades complementares, especificando as exigências que deverão adequar-se às necessidades da formação, nos termos do projeto pedagógico.

2.6. Do Estágio

2.6.1. O estágio, obrigatório ou não, como ato educativo escolar supervisionado, constará dos projetos pedagógicos dos cursos, em conformidade com as correspondentes diretrizes curriculares e as disposições legais e regulamentares vigentes.

2.6.1.1. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e para obtenção do diploma.

2.6.1.2. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e, quando previsto nas atividades complementares do curso, acrescido à carga horária deste.

2.6.2. O estágio em docência nos programas de pós-graduação *stricto sensu* terá por objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, podendo ter caráter obrigatório ou não obrigatório, em consonância com o disposto nos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação envolvidos.

2.6.2.1. O estágio em docência poderá se destinar a atender uma das seguintes finalidades:

a) proporcionar a aluno de programa de pós-graduação a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas à área de concentração do programa em que estiver matriculado;

b) proporcionar a aluno de programa de pós-graduação selecionado como bolsista a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência dos órgãos reguladores.

2.6.3. Os estágios obrigatórios deverão:

a) constituir-se em componente curricular integrante do currículo do curso, estabelecido de acordo com o projeto pedagógico;

b) ter as turmas regularmente registradas e acompanhadas no sistema de controle e registro acadêmico;

c) ter seu acesso possibilitado através de matrícula regular;

d) ser orientados por um professor da Universidade, responsável pela elaboração do plano de estágio e pela avaliação das atividades, em período estabelecido pela Universidade;

e) submeter os alunos a processo de avaliação, de acordo com as regras estabelecidas nestas Normas.

2.6.4. Os colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deverão responsabilizar-se pelas atividades de estágio no âmbito do respectivo curso, podendo contar, quando for o caso, com o apoio direto da coordenação geral de estágio, observadas as definições contidas no projeto pedagógico.

2.6.5. Os professores orientadores acompanharão e orientarão as atividades de estágio do aluno ou dos grupos de alunos e procederão à elaboração do plano de estágio, à avaliação de aproveitamento dos estagiários, segundo os objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico, e a interação com o supervisor da parte concedente de campo de estágio.

2.6.5.1. A orientação em curso a distância será realizada por meio eletrônico.

2.6.6. Entre a entidade concedente do estágio e a Universidade, deverá ser firmado convênio ou outro instrumento jurídico pertinente, em que estarão acordadas as condições de realização do estágio, de acordo com a legislação vigente.

2.6.6.1. Os convênios serão periodicamente avaliados, ficando a renovação, por parte da Universidade, condicionada ao atendimento dos objetivos didático-pedagógicos do estágio.

2.6.7. O aluno firmará com a entidade concedente do estágio um Termo de Compromisso, que deverá ter como interveniente a Universidade.

2.6.8. A Universidade manterá uma coordenação geral de estágio, responsável pelo gerenciamento das atividades didático-pedagógicas do estágio dos cursos e pela orientação a alunos, professores e funcionários sobre as normas que o regem.

2.6.9. Somente poderá ser encaminhado a estágio o aluno regularmente matriculado, obedecidos os critérios fixados pelo projeto didático-pedagógico.

2.7. Do Estágio Internacional

2.7.1. O Estágio Internacional, nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, terá como objetivo oferecer experiência intercultural e profissional à formação dos estudantes, assim como integrar uma dimensão internacional ao ensino.

2.7.2. O estudante de instituição de ensino superior estrangeira que se vincular à Universidade poderá desenvolver as modalidades de estágio a que se refere o subitem 2.6.1, observada a legislação brasileira pertinente à matéria.

2.7.3. As normas relativas a Estágio Internacional serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.8. Da Monitoria

2.8.1. A Universidade manterá quadro de monitores, beneficiários ou não de bolsa, que será preenchido em conformidade com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

2.8.2. A monitoria tem por finalidade:

- a) a iniciação para futuro exercício do magistério superior;
- b) o aperfeiçoamento técnico-científico dos monitores;
- c) o auxílio aos professores em aulas teóricas e práticas, nos trabalhos de rotina em laboratório, nas atividades de pesquisa e extensão e no atendimento a alunos.

2.8.3. A abertura de inscrição para monitoria, mediante concessão ou não de bolsa, será objeto de edital, divulgado amplamente e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual constarão:

- a) local em que devem ser apresentados os pedidos de inscrição;
- b) data da abertura e do término das inscrições;
- c) número de vagas;
- d) os critérios de seleção;
- e) documentação exigida.

2.8.4. Constitui requisito para a inscrição o candidato haver concluído a disciplina ou o conteúdo acadêmico referente ao objeto da monitoria, bem como seus correquisitos, se for o caso.

2.8.5. Concluídas as inscrições, os candidatos serão submetidos a processo de seleção, na data fixada no respectivo edital.

2.8.6. O colegiado de curso homologará o processo seletivo para o preenchimento das vagas no curso, sendo rigorosamente observada a ordem de classificação.

2.8.7. Ao monitor beneficiário de bolsa creditar-se-á, durante o tempo em que estiver na função, uma bolsa, cujo valor será fixado anualmente pelo órgão competente, observadas as disposições trabalhistas e previdenciárias.

2.8.8. A designação será feita por um período letivo, podendo ser prorrogada por mais um, conforme solicitação do colegiado de curso.

2.8.9. A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, na extinção do exercício das funções de monitor.

2.8.10. Terminado o período da monitoria, o monitor fará jus a um certificado de seu exercício, que valerá como documento comprobatório dessa atividade.

2.8.11. São atribuições do monitor:

- a) auxiliar o professor na realização de aulas práticas, bem como nos trabalhos de rotina dos laboratórios, nas atividades de pesquisa e extensão e no atendimento a alunos;

- b) auxiliar os estudantes das disciplinas do curso ao qual estiver vinculado, no estudo e nas práticas investigativas, facilitando-lhes a elaboração de trabalhos e de pesquisas bibliográficas, resolução de exercícios e trabalhos práticos de laboratório ou de campo;
- c) realizar as atividades escolares que lhe forem determinadas.

2.8.12. São deveres do monitor:

- a) ser assíduo às atividades escolares que lhe forem atribuídas;
- b) comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- c) cumprir, através de frequência apurada, a critério do curso, as atividades designadas para o exercício da função.

2.8.13. O monitor ficará sob a orientação do professor responsável pela atividade acadêmica e sob a supervisão do colegiado, no nível acadêmico, e do chefe de Departamento, no administrativo.

2.8.14. Perderá imediatamente a função de monitor, e os direitos dela decorrentes, o estudante que deixar de cumprir as atribuições que lhe forem prescritas.

2.9. Da Execução Curricular

2.9.1. A execução dos currículos se fará por períodos semestrais, cuja duração, no caso dos cursos de graduação, será de 200 (duzentos) dias de trabalho anual escolar efetivo.

2.9.2. No caso da graduação, os tempos mínimo e máximo de integralização curricular serão fixados por curso e constarão do respectivo projeto pedagógico, nos termos da Resolução n° 02/2015, de 27 de março de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.9.2.1. Para efeito de cálculo do tempo máximo para integralização curricular, serão computados, além dos semestres efetivamente cursados, os períodos de afastamento por mobilidade, trancamento, abandono do curso ou qualquer outra situação de afastamento.

2.9.3. Haverá por ano 2 (dois) períodos regulares de atividades.

2.9.3.1. O controle da execução curricular e do cumprimento do plano de ensino nos cursos de graduação, contemplando ementário,

objetivos, unidades de ensino, carga horária, avaliação do desempenho escolar, bibliografia básica e complementar, será efetuado segundo os critérios estabelecidos nos projetos pedagógicos dos cursos.

2.9.4. Por disciplinas em oferta, nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, entende-se o elenco de disciplinas de um ou mais currículos, ofertado pelo curso no período letivo.

2.9.5. Quando previsto no projeto pedagógico, as disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira a alunos que se declarem proficientes no idioma.

2.10. Da Alteração Curricular e Mudança de Projeto Pedagógico

2.10.1. Para efeito destas Normas, entender-se-á por alteração curricular o processo que vise promover ajustes no currículo, sem afetar o projeto pedagógico do curso, sujeitando-se à aprovação da respectiva pró-reitoria.

2.10.2. Para efeito destas Normas, entender-se-á por mudança de projeto pedagógico o processo que vise efetuar modificações no projeto pedagógico do curso, sujeitando-se à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.10.3. As propostas de alteração curricular ou mudança de projeto pedagógico do curso deverão ser protocoladas no sistema de gestão de projetos pedagógicos, para análise de sua pertinência, pela respectiva pró-reitoria, ouvidos os órgãos cuja manifestação se fizer necessária e obedecidos os prazos estabelecidos pela Universidade.

2.10.4. As propostas de alteração curricular deverão incluir:

- a) descrição e justificativa dos ajustes curriculares propostos;
- b) quadros comparativos do currículo em vigor e do proposto;
- c) carga horária, ementário e proposta de posicionamento das disciplinas criadas e/ou alteradas no currículo;
- d) tempos máximo e mínimo para integralização curricular, observada a legislação vigente;
- e) descrição do sistema de avaliação adotado no curso, especificando as formas e os critérios de avaliação do desempenho escolar,

inclusive, no caso dos cursos de graduação, o sistema de reavaliação para os alunos com baixo desempenho;

- f) plano de implantação da nova estrutura curricular;
- g) quadro de equivalência entre disciplinas.

2.10.4.1. Nos cursos de graduação, as propostas de alterações com fins de integração e/ou convergência de projetos entre cursos deverão especificar as formas e os critérios de avaliação do desempenho escolar, exceto nas atividades acadêmicas realizadas na modalidade a distância.

2.10.5. As propostas de mudança de projeto pedagógico deverão incluir:

- a) avaliação circunstanciada do projeto pedagógico em vigor;
- b) a nova estrutura curricular, coerente com as diretrizes curriculares da Universidade e com as diretrizes nacionais;
- c) comparação entre o currículo em vigor e o proposto, incluindo representação gráfica, com informações sobre os desdobramentos, as fusões, a criação e a extinção de disciplinas, a carga horária;
- d) os tempos máximo e mínimo para integralização curricular, observada a legislação vigente;
- e) a descrição do perfil desejado para o corpo docente do curso e, no caso dos cursos de graduação, das propostas de capacitação do atual corpo docente para atender ao projeto pedagógico;
- f) a descrição detalhada do sistema de avaliação adotado no curso, especificando as formas e os critérios de avaliação do desempenho escolar, inclusive, no caso dos cursos de graduação, o processo de reavaliação para os alunos com baixo desempenho;
- g) informação sobre as condições físicas, materiais e de recursos humanos necessárias à implantação do novo projeto pedagógico, e especificação das condições existentes e das necessidades futuras;
- h) plano de implantação do novo projeto pedagógico;
- i) quadro de equivalência entre disciplinas;
- j) plano de acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico proposto.

2.10.5.1. Nos cursos de graduação, no caso de projetos pedagógicos integrados e/ou convergentes, deve ser previsto um único sistema de avaliação, pelo menos no que se refere às atividades acadêmicas e às disciplinas comuns, exceto nas atividades acadêmicas realizadas na modalidade a distância.

2.10.6. O processo de mudança de projeto pedagógico pressupõe a apresentação de novo projeto pedagógico.

2.10.7. Nos casos de alteração curricular ou mudança de projeto pedagógico nos cursos de graduação, a equivalência entre disciplinas do currículo em vigor e do currículo proposto far-se-á segundo os seguintes critérios:

a) será reconhecida a equivalência quando a abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponderem a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do respectivo plano de ensino da disciplina do currículo proposto;

b) quando a abrangência dos conteúdos programáticos e a carga horária da disciplina forem inferiores a 80% (oitenta por cento), mas iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento), o aluno deverá ser submetido à devida complementação, podendo ser solicitada a realização de atividades acadêmicas e a implementação de carga horária não presencial, a critério do colegiado de curso;

c) para a complementação de conteúdos, o colegiado do curso poderá optar, se necessário, pela aplicação de um exame de proficiência, versando sobre os conteúdos complementares;

d) o aluno deverá alcançar o rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) na avaliação da atividade de complementação ou no exame de proficiência, para obter a equivalência da disciplina;

e) o aluno que não obtiver o rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) na avaliação da atividade de complementação de conteúdos, ou no exame de proficiência, não terá direito a reavaliação e à obtenção da equivalência e deverá cursar a disciplina devida para a plena integralização curricular;

f) nos casos de transferência interna, aplica-se o disposto no item 7, subitem 7.1.1, destas Normas.

2.10.8. Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, com direito a completá-los pelo currículo em extinção, poderão integralizá-lo sob uma das seguintes formas, desde que autorizadas previamente pelo respectivo colegiado de curso, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação:

a) matrícula em disciplinas de outros cursos da própria Universidade, com equivalência de carga horária e de conteúdo programático;

b) turmas em Período Letivo Especial, ou na modalidade de educação a distância, organizadas a critério da Universidade;

c) regime de filiação acadêmica em instituições consideradas idôneas pelo colegiado do curso.

2.10.9. Os alunos que requererem reabertura de matrícula em curso de graduação, em consequência de cancelamento ou desistência, assim como aqueles que ingressarem na Universidade mediante transferência, ou como portadores de diploma de curso superior, e aqueles que se submeterem a transferência interna, ficarão sujeitos, observado o tempo máximo para a integralização do curso, ao último currículo aprovado em relação a este, salvo nas hipóteses em que o colegiado de curso considere mais adequada a aplicação do currículo em extinção, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

2.10.10. As mudanças no projeto pedagógico com alterações curriculares só se tornarão obrigatórias para os alunos que ingressarem na Universidade a partir do período letivo em que entrarem em vigor, salvo decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em casos excepcionais.

2.10.11. As alterações curriculares sem mudanças no projeto pedagógico só se tornarão obrigatórias para os alunos que ingressarem na Universidade a partir do período letivo em que entrarem em vigor, salvo decisão do colegiado de curso ou programa, em casos excepcionais, ouvida a respectiva pró-reitoria.

3. DA ADMISSÃO AOS CURSOS

3.1. O ingresso na Universidade far-se-á mediante processo seletivo ou aproveitamento de estudos.

3.2. Por Processo Seletivo

3.2.1. A admissão aos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* far-se-á mediante processo seletivo regulado por edital. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos do disposto na legislação aplicável. Os cursos de mestrado e doutorado são abertos a candidatos que sejam diplomados em curso superior reconhecido legalmente.

3.3. Por Aproveitamento de Estudos

3.3.1. Para efeito destas Normas, entender-se-á por admissão por aproveitamento de estudos:

a) a transferência de discente de instituição nacional de ensino superior;

b) a transferência *ex officio*;

c) a transferência de aluno proveniente de estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, em conformidade com norma aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação aplicável e, se for o caso, os tratados ou outros instrumentos internacionais de cooperação educacional;

d) o ingresso, nos cursos de graduação, de portadores de diploma de curso superior;

e) a complementação de estudo, para obtenção de nova habilitação, em um mesmo curso de graduação;

f) o ingresso de discente estrangeiro, nos termos de convênio cultural do Brasil com outros países e convênio firmado pela Universidade;

g) o ingresso de ex-discentes que abandonaram o curso ou cancelaram sua matrícula;

h) a transferência interna de discente.

3.3.1.1. A admissão, por aproveitamento de estudos, a cursos em processo de extinção só poderá ocorrer mediante autorização da respectiva pró-reitoria.

3.4. Das Vagas

3.4.1. As vagas para cada processo seletivo serão estabelecidas em edital, obedecidos os critérios definidos pela legislação vigente.

3.4.2. Nos cursos de graduação, serão consideradas vagas para efeito de matrículas, no caso de admissão por aproveitamento de estudos, aquelas que resultarem de desistência, cancelamento ou transferência do curso, ou forem remanescentes dos processos seletivos.

3.5. Da Transferência Externa

3.5.1. A Universidade poderá aceitar transferência de aluno procedente de cursos idênticos ou afins aos seus, mantidos por institui-

ções nacionais de ensino devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente, ou por instituições idôneas de países estrangeiros.

3.5.2. Os colegiados dos cursos ou programas poderão estabelecer exigências especiais para aceitação dos pedidos de transferência, as quais deverão ser explicitadas no Edital de Transferência.

3.5.3. Verificadas as vagas para transferência, a Universidade publicará, semestralmente, edital em que serão estabelecidas as condições de aceitação dos pedidos, as vagas e os critérios de seleção.

3.5.4. Serão atendidos os pedidos de transferência, observadas as exceções previstas em lei e as condições estabelecidas pela Universidade, até o limite de vagas existentes, em cada curso.

3.5.5. A distribuição, nos turnos e turmas, dos candidatos classificados é prerrogativa da Universidade.

3.5.6. Ao candidato classificado será fornecida Declaração de Vaga, com validade apenas para o semestre a que se refere o pedido de transferência.

3.5.7. Admitida a transferência, os processos serão estudados pelos colegiados dos respectivos cursos ou programas, que estabelecerão a equivalência das disciplinas e demais componentes curriculares, tendo em vista o último currículo aprovado para o curso, excetuados aqueles casos em que o colegiado de curso ou programa justificar a permanência do aluno em currículo em extinção. Os colegiados de curso ou programa especificarão os procedimentos adequados à plena adaptação dos alunos, nos termos definidos nestas Normas.

3.5.8. Terão prioridade para preenchimento das vagas existentes os ex-alunos transferidos da Universidade para outras instituições de ensino superior, os quais, superados os motivos determinantes do afastamento, nela queiram rematricular-se por transferência, no curso, turno e *campus* ou unidade educacional de origem.

3.6. Dos Portadores de Diploma de Curso Superior

3.6.1. Poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso superior de graduação devidamente reconhecido, para obtenção de novo título de graduação.

3.6.2. Poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido, para obtenção de novo título de graduação.

3.6.3. Os processos deferidos pela Pró-Reitoria de Graduação serão estudados pelos respectivos colegiados de curso, que estabelecerão o plano de estudos a ser cumprido, com base no último currículo aprovado para o curso, salvo em casos excepcionais, incorporando os procedimentos adequados à plena adaptação dos alunos.

3.6.4. Havendo número de postulantes superior ao de vagas, o atendimento será feito de acordo com critérios estabelecidos em edital.

3.7. Da Transferência Interna

3.7.1. Poderá requerer transferência interna o aluno que esteja regularmente matriculado na Universidade no semestre em que solicitar a transferência e que pretenda transferir-se para curso, turno, *campus* ou unidade educacional diversos dos de origem.

3.7.2. Verificada a existência de vagas, nos termos do item 3.4, o interessado deverá apresentar o pedido ao órgão responsável pelo registro acadêmico, na data fixada pela Universidade.

3.7.3. Serão atendidos os pedidos de transferência interna, observado o limite de vagas existentes com base nos critérios de seleção previstos em edital.

3.7.4. Admitida a transferência, os processos serão estudados pelos colegiados dos respectivos cursos, que estabelecerão a equivalência das disciplinas e demais componentes curriculares, tendo em vista o último currículo aprovado para o curso, salvo em casos excepcionais, incorporando os procedimentos adequados à plena adaptação dos alunos.

3.7.5. Ficará assegurada a matrícula no curso de origem ao candidato que não obtiver a transferência solicitada.

3.8. Da Complementação de Estudos

3.8.1. Nos casos previstos na legislação em vigor, o diplomado que desejar a obtenção de nova habilitação no mesmo curso em que se tenha graduado, poderá requerer matrícula para complementação de estudos, verificada a existência e a oferta de vagas, definidas pelo colegiado de curso.

3.8.2. O requerimento de matrícula para complementação de estudos, instruído com o atestado de integralização do currículo do curso concluído, será feito no órgão responsável pelo registro acadêmico, nos períodos previstos pela Universidade.

3.9. Da Efetivação da Matrícula

3.9.1. A matrícula dos alunos ingressantes através de aproveitamento de estudos será feita na secretaria do curso e encaminhada ao órgão responsável pelo registro acadêmico, de acordo com a definição curricular estabelecida pelo colegiado de curso ou programa, respeitada a disponibilidade de vagas nas disciplinas, após o período regular de matrícula dos alunos veteranos.

4. DA MATRÍCULA

4.1. Do Processo de Matrícula Regular

4.1.1. A matrícula nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* será processada por meio de um sistema de gestão acadêmica, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do curso ou programa, nos períodos fixados pela Universidade.

4.1.2. Nos cursos de graduação, será permitida aos alunos da Universidade a matrícula, por semestre letivo, em disciplinas compreendidas num mínimo de 12 (doze) e num máximo de 32 (trinta e duas) horas-aula semanais, para os turnos diurnos e cursos a distância, e 30 (trinta) horas-aula, para o turno noturno, exceto para os cursos com funcionamento em horário integral.

4.1.3. Não será considerado, para o cálculo dos limites estabelecidos no item 4.1.2, o tempo destinado ao cumprimento de atividades não presenciais.

4.1.4. Em caráter excepcional, o colegiado de curso poderá autorizar a matrícula sem a observância dos limites estabelecidos nos itens anteriores, desde que haja compatibilidade de horário.

4.1.5. A matrícula far-se-á por disciplina ou outro componente curricular, no período semestral ou especial, observado o seguinte:

- a) priorização, no período regular de matrícula, dos alunos do curso e turno para os quais estarão sendo ofertadas as turmas das diversas disciplinas/componentes curriculares;
- b) observância aos pré-requisitos e correquisitos;
- c) inexistência de débito com a Universidade;
- d) pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- e) apresentação dos documentos exigidos no edital do processo seletivo, pelos alunos que ingressarem na Universidade.

4.1.5.1. Os documentos a que se refere a alínea e do subitem 4.1.5 deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou acompanhadas do original, para conferência no ato da matrícula.

4.1.6. Respeitado o disposto no item 4.1.5, desde que constatada existência de vagas, será permitida ao aluno regularmente matriculado em qualquer curso da Universidade, a juízo do respectivo colegiado, a matrícula em disciplinas de outros cursos.

4.1.6.1. Nos cursos de graduação, será de 3 (três) o número máximo de disciplinas que poderão ser cursadas em cada semestre letivo, no limite máximo de 9 (nove) disciplinas, em um mesmo curso, exceto para efeito de integralização de complementação de estudos, nos termos do item 4.9.

4.1.7. O discente de curso presencial poderá matricular-se em disciplinas ofertadas na modalidade a distância, nos limites previstos na legislação, nos ordenamentos internos e no projeto pedagógico, em relação à carga horária total do curso, e observado o disposto em resolução aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

4.1.8. Havendo vaga, o discente de um curso a distância poderá matricular-se em disciplinas de cursos presenciais, observado o limite estabelecido na legislação, nos ordenamentos internos e no projeto pedagógico, em relação à carga horária total do curso.

4.1.9. O discente de curso de graduação poderá matricular-se em disciplinas ofertadas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para efeito de integralização curricular, respeitadas as condições previstas no projeto pedagógico do curso e no regulamento da pós-graduação *stricto sensu*.

4.1.10. Os colegiados dos cursos de graduação poderão solicitar à Pró-Reitoria de Graduação o desdobramento de turmas ou grupos de disciplinas, de acordo com as orientações por esta previamente estabelecidas, respeitadas as condições didáticas previstas no projeto pedagógico do curso.

4.1.11. Nos casos em que houver desdobramentos de turma ou grupo, após a matrícula, a nova composição será indicada pelo colegiado de curso ou, quando for o caso, pela Diretoria do Núcleo de Educação a Distância.

4.1.12. A Universidade deverá indeferir matrícula quando o curso estiver em extinção, e for inviável a integralização do currículo até o término do período de validade do último ato de reconhecimento.

4.1.13. A Universidade poderá, a seu critério, ofertar disciplinas ou atividades em horário, turno, *campus* ou unidade educacional diferentes dos inicialmente previstos.

4.2. Da Matrícula em Disciplina Isolada

4.2.1. Considera-se matrícula em disciplina isolada aquela feita por interessados em complementar ou atualizar conhecimentos em disciplinas integrantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, sem exigência do processo seletivo.

4.2.2. O requerimento de matrícula será feito no órgão responsável pelo registro acadêmico, nos períodos previstos pela Universidade, e deverá ser instruído com exposição das razões que levaram o interessado a solicitar a matrícula.

4.2.3. O requerimento será analisado pelo colegiado de curso ou programa, que autorizará o órgão responsável pelo registro acadêmico a efetuar a matrícula, dentro das vagas previstas.

4.2.4. Nos cursos de graduação, será de 3 (três) o número máximo de disciplinas isoladas que poderão ser cursadas em cada semestre letivo, no limite máximo de 9 (nove) disciplinas, em um mesmo curso.

4.2.5. Os colegiados dos cursos ou programas, no exame dos requerimentos, deverão considerar a formação do requerente e os motivos que fundamentam seu pedido.

4.2.6. Os alunos matriculados em disciplina isolada ficam sujeitos a todas as normas da Universidade.

4.2.7. O aluno de graduação da Universidade aprovado em disciplina isolada em outra instituição de ensino superior não poderá utilizar o resultado obtido para fins de integralização de currículo.

4.2.7.1 O aluno de graduação aprovado em disciplina isolada, cursada na própria Universidade antes de seu ingresso, poderá utilizar o resultado nela obtido, para fins de integralização de currículo.

4.2.8. O colegiado de curso ou programa poderá, a seu critério e em conformidade com o projeto pedagógico do curso, deferir requerimento de convalidação de estudo correspondente a disciplina isolada, cursada na própria Universidade antes do ingresso formal do requerente no curso ou programa, para fins de integralização curricular.

4.3. Das Modalidades de Vínculo Acadêmico

4.3.1. Além da matrícula regular, constituem-se modalidades de vínculo acadêmico aquelas em que o aluno se encontre:

- a) em mobilidade nacional ou internacional;
- b) em filiação acadêmica;
- c) em cumprimento de atividades complementares;
- d) com pendência de avaliação externa obrigatória.

4.3.1.1. Considera-se como aluno em mobilidade aquele que esteja:

- a) cursando atividades em outra instituição mediante convênio institucional;
- b) executando atividades de estágio em campo situado em outra localidade, em âmbito nacional ou internacional.

4.3.1.1.1. Aplicam-se à participação de alunos da Universidade em Programas de Intercâmbio o disposto em regulamentação própria e, subsidiariamente, estas Normas.

4.3.2. Para enquadramento do aluno em uma das modalidades a que se refere o item 4.3.1, devem ser respeitados os limites de tempo estabelecidos para integralização do currículo do respectivo curso, nos termos da Resolução nº 02/2015, de 27 de março de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

4.4. Do Trancamento de Matrícula

4.4.1. Será permitido aos alunos da Universidade o trancamento de matrícula, observado o seguinte:

a) o interessado deverá requerê-lo no órgão responsável pelo registro acadêmico, antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária do semestre letivo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo colegiado de curso, observada, nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a duração máxima prevista para a integralização do curso;

b) em caso de trancamentos consecutivos, estes não poderão exceder a 2 (dois) semestres letivos;

c) o trancamento da matrícula não exime o estudante do pagamento integral das contribuições fixadas e taxas relativas ao período em que estiver matriculado;

d) não será permitido o trancamento de matrícula, ao aluno de graduação, no semestre de ingresso no curso.

4.4.2. O aluno que trancar matrícula tem sua vaga assegurada apenas no semestre letivo imediatamente posterior ao do trancamento, perdendo esse direito caso não renove a matrícula.

4.5. Do Cancelamento de Matrícula

4.5.1. Entende-se por cancelamento de matrícula o desligamento do aluno do corpo discente da Universidade, com o consequente rompimento de seu vínculo institucional.

4.5.2. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante solicitação do aluno ou de forma automática.

4.5.3. O cancelamento será automático quando o aluno se encontrar em uma das seguintes situações:

- a) não efetivar sua matrícula em um semestre;
- b) ter recebido sanção de desligamento da Universidade, nos termos do Regimento Geral.

4.6. Da Reabertura de Matrícula

4.6.1. Cancelada a matrícula, a reabertura ou rematrícula poderá ser concedida a juízo da Universidade, na hipótese da existência de vaga.

4.6.2 O pedido de reabertura será protocolado no órgão responsável pelo registro acadêmico, em período previsto pela Universidade.

4.6.3. O processo de reabertura deverá conter o requerimento do aluno, com a justificativa de seu pedido, e o histórico escolar, os quais serão enviados ao respectivo colegiado de curso ou programa, para análise e definição de currículo, no caso de deferimento.

4.6.4. Os alunos que requererem reabertura de matrícula estarão sujeitos ao último currículo aprovado para o respectivo curso, excetuando-se aqueles casos em que o colegiado de curso justificar a permanência do aluno em currículo em extinção.

4.6.5. Não será concedida rematrícula ao aluno que:

- a) houver recebido sanção de desligamento da Universidade, nos termos do Regimento Geral;
- b) houver abandonado o curso no primeiro período, a não ser que haja vagas remanescentes do processo seletivo.

4.7. Da Alteração de Matrícula

4.7.1. O aluno poderá solicitar ao colegiado de curso ou programa, em época própria, alteração de sua matrícula, desde que, após requerida esta, ocorra algum dos seguintes fatos:

- a) eliminação da turma na qual havia solicitado matrícula;
- b) divulgação da nota final de alguma disciplina em que havia se matriculado no semestre anterior;
- c) divulgação do pedido de dispensa de alguma disciplina;
- d) alteração de grade horária depois de efetivada a matrícula;
- e) oferta de turma especial, após efetivação da matrícula;
- f) liberação de vaga requerida em disciplina, após o período regular de matrícula.

4.8. Do Turno

4.8.1. A opção de turno feita pelo aluno de curso de graduação por ocasião de sua inscrição no processo seletivo prevalecerá para todo o curso, salvo previsão diversa em edital.

4.8.2. A critério do colegiado de curso, poderá ser autorizada, na época própria, mediante requerimento protocolado no órgão responsável pelo registro acadêmico, permuta de turnos, requerida conjuntamente pelos interessados.

4.8.3. Quando houver disponibilidade de vagas, a Universidade poderá autorizar a mudança de turno e/ou *campus* ou unidade educacional.

4.8.4. As permutas e a transferência de turnos autorizadas não poderão ser efetivadas no decorrer do semestre letivo.

4.8.5. O curso será ministrado no turno definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo reservado à Universidade o direito de:

- a) estabelecer o horário que julgar adequado para as aulas de todos os cursos;
- b) transferir o(s) aluno(s) de um turno para outro, quando necessário ou conveniente;
- c) estabelecer atividades acadêmico-científicas em turno diferente do escolhido pelo candidato no ato de sua inscrição.

4.9. Das Modalidades de Complementação de Estudos

4.9.1. Para efeito de complementação de estudos, poderá ser realizada matrícula em nova habilitação, ênfase, linha de formação, aprofundamento, ou qualquer conjunto de atividades definidoras de um perfil profissional específico, em conformidade com o projeto pedagógico.

4.9.2. Os cursos que oferecem diversas opções de complementação de estudos poderão autorizar os alunos a cursarem mais de uma delas, dependendo da legislação e de acordo com as orientações contidas no projeto pedagógico do curso.

4.9.3. Os colegiados dos cursos estabelecerão os critérios para matrícula para efeito de complementação de estudos.

4.9.4. O pedido de matrícula para efeito de complementação de estudos será feito no órgão responsável pelo registro acadêmico, em época própria.

4.9.4.1. O deferimento do pedido será de competência do respectivo colegiado de curso.

4.9.5. Todas as formas de complementação de estudos cumpridas pelo aluno serão devidamente registradas em seu diploma, de acordo com a legislação e as normas vigentes na Universidade.

5. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

5.1. A avaliação do desempenho escolar será feita por disciplina ou outro componente curricular.

5.2. No ensino presencial, a avaliação do desempenho escolar abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, conforme disposto na legislação pertinente e nestas Normas.

5.2.1. Entender-se-á por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária executada da disciplina.

5.2.2. Entender-se-á por aproveitamento o desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina ou outro componente curricular presencial ou a distância.

5.3. A avaliação do desempenho escolar terá por base o sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exceto nas atividades que não contemplam critério de avaliação por notas, desde que previstas no Projeto Pedagógico.

5.4. O aproveitamento escolar será representado por uma Nota de Aproveitamento (NA), resultante da soma das notas obtidas pelo aluno nas atividades de avaliação escolar.

5.4.1. Por atividade de avaliação escolar entende-se a realização de provas, testes, pesquisas, práticas de laboratório e outras congêneres.

5.5. As atividades de avaliação escolar a serem realizadas em cada disciplina, ou outro componente curricular, e seus respectivos valores serão estabelecidos pelo professor no plano de ensino da disciplina, aprovado pelo colegiado de curso ou programa, em conformidade com o projeto pedagógico.

5.6. Nos cursos de graduação, no caso de projetos pedagógicos integrados e/ou convergentes, deve ser previsto um único sistema de avaliação, pelo menos no que se refere às atividades acadêmicas e às disciplinas comuns, exceto na modalidade a distância ou semipresencial.

5.7. O aluno de graduação que alcançar no mínimo 60 (sessenta) pontos nas atividades de avaliação escolar e frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial executada da disciplina, estará aprovado.

5.7.1. O aluno de graduação que cursar disciplina nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para efeito de integralização curricular, ficará submetido aos critérios de avaliação previstos no item 5.8.

5.8. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* que alcançar no mínimo 70 (setenta) pontos nas atividades de avaliação escolar e frequência definida pelo programa, nunca inferior a 75% (setenta

e cinco por cento) da carga horária presencial executada da disciplina, estará aprovado.

5.9. A reavaliação dos alunos de graduação com desempenho insuficiente será definida pelo professor no plano de ensino da disciplina, aprovado pelo colegiado de curso, em conformidade com o projeto pedagógico.

5.10. O resultado de prova escrita deverá ser divulgado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova escrita a ela subsequente, relativa à mesma disciplina.

5.11. Nos cursos que adotam a avaliação global e/ou a reavaliação por meio de prova escrita, o resultado de todas as atividades deverá ser divulgado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da avaliação global e/ou da reavaliação.

5.12. É direito do aluno ter acesso à prova corrigida.

5.12.1. O aluno poderá solicitar o acesso à prova corrigida no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da respectiva nota.

5.13. Os pedidos de revisão de avaliação escrita, recontagem de pontos ou correção de erro material no lançamento de notas deverão ser apresentados à secretaria do curso a que pertence o aluno, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da nota.

5.13.1 Se qualquer dos pedidos tiver procedência, caberá ao professor proceder à retificação da nota, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do aluno.

5.13.2 No caso de indeferimento de qualquer dos pedidos, o requerente poderá recorrer da decisão ao colegiado de curso ou programa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.14. Quando houver erro material no lançamento de frequência, o aluno poderá requerer a retificação pelo sistema de gestão acadêmica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da respectiva divulgação.

5.14.1. No final de cada semestre, o prazo máximo para entrada do pedido de retificação será de 2 (dois) dias úteis após o encerra-

mento oficial do período letivo, e o pedido só poderá referir-se a faltas computadas em relação às aulas ministradas nos últimos 10 (dez) dias corridos do mencionado período.

5.15. O requerimento de retificação será encaminhado ao professor para exame.

5.16. Se o pedido tiver procedência, o professor deverá retificar o lançamento da frequência, conforme procedimentos definidos pelo órgão responsável pelo registro acadêmico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do aluno.

5.17. No caso de indeferimento do pedido, o requerente poderá recorrer da decisão ao colegiado de curso ou programa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6. DA FREQUÊNCIA

6.1. A frequência dos alunos às aulas é obrigatória, salvo nas atividades acadêmicas realizadas a distância.

6.2. Constitui exceção legal à obrigatoriedade da frequência a prestação, pelo aluno, de Serviço Militar Obrigatório, na forma estabelecida pela legislação vigente.

6.3. Os alunos que se encontrem na condição citada no item 6.2, deverão requerer o abono de faltas e/ou a realização de provas e trabalhos escolares, na secretaria do curso, até 5 (cinco) dias após o término do impedimento, anexando o documento comprobatório.

6.4. O disposto no item 6.3 não se aplica às atividades práticas.

7. DA DISPENSA DE DISCIPLINA

7.1. O aluno que tiver integralizado, na educação superior, em nível equivalente ou superior, atividades acadêmico-científicas que tenha desenvolvido em instituição de ensino superior credenciada na forma da lei, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária ou crédito(s) correspondente(s) para efeito de integralização do

currículo do curso em que estiver matriculado, excetuada, nos cursos de graduação, a carga horária referente às disciplinas isoladas cursadas em outra instituição de ensino superior.

7.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, serão observados, nos cursos de graduação, os seguintes critérios:

a) as atividades acadêmico-científicas desenvolvidas pelo candidato, incluídas no currículo do curso, poderão ser computadas para efeito de integralização da carga horária, verificada a sua equivalência;

b) a equivalência a que se refere a alínea anterior será avaliada pelo colegiado de curso;

c) as atividades acadêmico-científicas que não encontrem correspondência nas disciplinas do currículo a ser executado, poderão ser equiparadas, quando for o caso, para efeito de dispensa, a atividades complementares, tópicos especiais, seminários e atividades congêneres, a critério do colegiado de curso, sem prejuízo do cumprimento das exigências relativas ao currículo;

d) no exame da equivalência das disciplinas, quando se tratar de transferência de curso ou de matrícula para obtenção de novo título, levar-se-á em conta a natureza do curso de graduação já feito, em face das exigências da habilitação profissional do novo curso;

e) será reconhecida a equivalência quando a abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponderem a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do respectivo plano de ensino exigido pela Universidade, salvo entendimento do colegiado de curso de que o pleiteante deva submeter-se a exame de proficiência;

f) para cada crédito de disciplina cursada na pós-graduação *stricto sensu*, será reconhecida a equivalência de 15 (quinze) horas-aula;

g) quando a abrangência e a carga horária da disciplina forem inferiores a 80% (oitenta por cento), mas iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento), o aluno poderá ser submetido a complementação e/ou a exame de proficiência, ou cumprir integralmente a disciplina, a critério do colegiado de curso;

h) sendo a abrangência ou a carga horária inferiores a 60% (sessenta por cento), não haverá dispensa da disciplina, ou de quaisquer outras atividades acadêmico-científicas.

7.2. Os pedidos de dispensa de disciplina serão protocolados no órgão responsável pelo registro acadêmico, nas datas previstas pela Universidade, sendo obrigatoriamente instruídos do histórico

escolar oficialmente emitido pela instituição de origem, no original ou em cópia autenticada pela própria instituição, no qual constem: a relação das disciplinas cursadas, com carga horária, e conceitos obtidos; o sistema de aprovação utilizado pela instituição e os programas das disciplinas.

7.3. O aluno que solicitar a dispensa de disciplina ou atividade acadêmica, deverá continuar a cursá-la enquanto aguarda resposta ao seu pedido.

7.4 Disciplinas referentes a trabalho de conclusão de curso, ou equivalente, e estágios obrigatórios não poderão ser objeto de dispensa, exceto quando relacionados a atividades previamente autorizadas a alunos em situação de mobilidade internacional, ou em hipóteses previstas em legislação específica ou, se for o caso, no projeto pedagógico do curso.

7.5. Os estudantes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade, que participem de programa de mobilidade internacional, deverão informar aos colegiados dos seus respectivos cursos ou programas as disciplinas/atividades em que irão se matricular na universidade estrangeira, tão logo as tenham definido, de modo que estas possam ser validadas no retorno do estudante que nelas tenha obtido aprovação, atendidas as regras de equivalência acadêmica na Universidade e ouvido o colegiado do curso ou programa.

7.5.1. Apenas serão consideradas atividades de programas de mobilidade internacional as de natureza acadêmica ou científica, como disciplinas, estágios, pesquisa e extensão, que visem ao aprimoramento da formação do aluno.

7.5.2. A tradução dos documentos necessários para a participação em programas de mobilidade internacional é de responsabilidade do aluno.

7.6. O aluno que tenha extraordinário conhecimento e habilidades em determinada área, adquiridos antes do seu ingresso no curso, poderá submeter-se a Exame de Suficiência, visando dispensa de disciplina(s), nos termos de regulamentação interna específica.

8. DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

8.1. Poderão fazer jus ao regime especial de estudos:

a) os alunos portadores de afecções congênitas, infecções, traumatismo, ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, mediante avaliação médica realizada pelo Serviço Médico da Universidade;

b) os alunos que tiverem de se ausentar da Universidade, na qualidade de atletas, para participação em competições esportivas organizadas por entidade do Sistema Nacional de Desporto ou por entidade internacional oficial de desporto.

8.2. Os pedidos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pelo serviço médico da Universidade, se o período de impedimento do aluno à participação nas atividades escolares for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

8.2.1. Nos casos de afastamentos para participação em competições esportivas não contínuas, previstas para ocorrer dentro do mesmo semestre letivo, poderão ser somados os tempos necessários à participação do aluno em cada uma delas, de forma a atingir o mínimo previsto no item 8.2. Nesse caso, o aluno deverá apresentar a documentação comprobatória previamente à realização do(s) evento(s), possibilitando a confecção do plano de estudos e avaliações, nos termos do item 8.11.

8.3. Quando se tratar de impedimentos ocorridos em período inferior a 15 (quinze) dias, o aluno deverá entregar na secretaria do curso ou programa, em até 72 horas após o início do impedimento, atestado de enfermidade ou documentação que comprove sua participação em evento esportivo. Acolhido o atestado pelo serviço médico, ou aceita a documentação pelo colegiado de curso ou programa, o aluno terá direito à reposição de avaliação e/ou trabalhos escolares aplicados durante seu período de afastamento. Nesse período, as ausências serão computadas como faltas efetivas e apuradas segundo o controle acadêmico do aluno.

8.4. Para os casos previstos no item 8.3, aplicar-se-ão as regras relativas à avaliação do desempenho escolar definidas no item 5 destas Normas, no que diz respeito aos critérios gerais de avaliação adotados no curso de origem do aluno.

8.5. O requerimento será submetido a exame e deliberação do(s) colegiado(s) do(s) curso(s) ou programa(s) em cujas disciplinas o aluno estiver matriculado, ou, quando for o caso, da Diretoria do Núcleo de Educação a Distância, os quais indicarão em quais disciplinas o regime especial de estudos será cabível, respeitados os critérios estabelecidos no item 8.10, e determinarão as providências necessárias para a realização de trabalhos escolares no período do regime especial.

8.6. A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das necessárias condições intelectuais e psíquicas, bem como da possibilidade de uso do ambiente virtual de aprendizagem, para o regular prosseguimento dos estudos.

8.7. Para ter direito à concessão do regime especial de estudos, o aluno, ou seu representante, deverá requerê-lo ao Serviço Médico da Universidade, no caso da alínea **a** do item 8.1, ou à Secretaria Acadêmica do Curso, no caso da alínea **b** do referido item, até no máximo 3 (três) dias após o início do impedimento.

8.7.1. Caso o requerimento seja apresentado fora do prazo estabelecido no item 8.7, poderá ser concedido o regime especial de estudos se o período de afastamento previsto for igual ou superior a 15 (quinze) dias contados a partir da data de apresentação do requerimento.

8.8. Nos casos de afastamentos por motivo de alguma doença crônica, que requeira um prazo de convalescença que possa prejudicar o desempenho acadêmico do aluno, poderá ser recomendado o trancamento da matrícula no semestre, em caráter excepcional. A excepcionalidade será definida, após o parecer da área médica da Universidade, pelo colegiado de curso ou programa, que tomará as providências necessárias ao trancamento, junto ao aluno e ao órgão responsável pelo registro acadêmico.

8.9. Os afastamentos que porventura ultrapassem o semestre letivo exigirão um tratamento especial. Se reunirem condições de saúde, os alunos farão suas avaliações quando do retorno, na primeira semana de aula do semestre, e terão, dentro dos prazos previstos pela Universidade, a oportunidade de inclusão/alteração de disciplinas, desde que atendam aos requisitos para tal. Nos casos em

que a duração do regime especial de estudos ultrapasse os prazos regulares para inclusão/alteração de matrícula, deverá ser solicitado o trancamento da matrícula no semestre de que se trate.

8.9.1. O resultado das avaliações a que se refere o item 8.9 será entregue pelo professor ao Coordenador do Curso ou Programa, mediante comprovação de recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do início das aulas.

8.9.1.1. Recebido o resultado das avaliações, o Coordenador do Curso ou Programa o enviará, no prazo de 7 (sete) dias úteis, ao órgão responsável pelo registro acadêmico.

8.9.2. Em qualquer das situações referidas no item 8.9, o aluno será obrigado a efetuar sua matrícula no semestre subsequente, nos prazos estabelecidos pela Universidade, independentemente da sua aprovação nas disciplinas em aberto.

8.10. As disciplinas de estágio e aquelas que requeiram aulas de laboratório ou trabalhos de campo não poderão ser objeto de regime especial de estudos, salvo em situações que, a juízo do colegiado de curso ou programa, o justifiquem.

8.11. O colegiado de curso ou programa deverá controlar o processamento do regime especial de tal forma que fique assegurado ao aluno, em cada disciplina, um plano de estudos e avaliações elaborado pelo professor da disciplina, bem como a sua realização.

8.11.1. O prazo máximo para a elaboração e o encaminhamento ao aluno do plano de estudos e avaliações é de 7 (sete) dias corridos, contados da data da entrada do pedido de regime especial.

8.12. Em caso de afastamento por motivos de saúde, o aluno que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo previsto no laudo médico, deverá procurar o serviço médico da Universidade e requerer nova avaliação de suas condições pessoais.

8.12.1. O aluno considerado apto para retornar ao regime normal deverá apresentar a nova avaliação do serviço médico da Universidade ao colegiado de curso ou programa, que também deverá

ser comunicado, nas hipóteses previstas na alínea **b** do item 8.1, se a competição esportiva for cancelada, adiada, ou se por qualquer motivo não persistir a necessidade de afastamento do aluno das atividades escolares. Em ambos os casos, o colegiado de curso ou programa tomará as providências cabíveis para a adequação do regime de estudos do discente.

8.12.2. O aluno em regime especial por motivo de saúde não poderá voltar ao regime normal de atividades escolares por sua própria avaliação.

8.12.3. Na hipótese de o aluno retornar ao regime normal antes da data prevista, caberá ao colegiado de curso ou programa a definição da forma como serão aproveitadas as notas que ele porventura tenha obtido durante o regime especial.

8.13. As alunas em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou de mês anterior, mediante laudo médico, terão direito ao regime especial de estudos, conforme o disposto em lei.

8.13.1. Para fazer jus a este benefício, a aluna deverá apresentar requerimento ao serviço médico da Universidade, acompanhado de atestado do seu médico assistente.

9. DA FILIAÇÃO ACADÊMICA

9.1. Entende-se por filiação acadêmica a autorização prévia a alunos da Universidade para realizarem estudos regulares de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* em cursos devidamente reconhecidos, ministrados por outras instituições de ensino superior, nos termos da legislação pertinente e destas Normas.

9.2. Nos cursos de graduação, os estudos realizados em regime de filiação acadêmica serão permitidos somente a alunos em fase final de integralização curricular que, tendo passado a residir em município diverso daquele em que localizado o respectivo *campus* ou unidade educacional, dependam no máximo de 3 (três) disciplinas para concluir o curso.

9.3. A medida poderá também ser estendida a outros estudantes, na hipótese de disciplinas integrantes de currículos que não

mais estejam em oferta nos cursos ministrados pela Universidade, ou no caso de cursos em extinção.

9.4. O pedido de autorização para cursar disciplinas no regime de filiação acadêmica deverá ser feito pelo interessado, na secretaria do curso, acompanhado de cópia do(s) respectivo(s) programa(s) da instituição onde pretende cursar a(s) disciplina(s), com indicação da(s) carga(s) horária(s).

9.5. A autorização para o estudante cursar disciplina(s) em regime de filiação acadêmica será de competência do colegiado de curso ou programa, que avaliará a equivalência da(s) disciplina(s).

9.6. Os pedidos autorizados serão encaminhados pelo colegiado de curso ou programa à Pró-reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, para a regularização da situação do aluno junto à instituição onde a(s) disciplina(s) será(ão) cursada(s).

9.7. O registro acadêmico do aproveitamento do estudante, com indicação da(s) nota(s) e frequência por ele obtidas, será feito pelo órgão responsável pelo registro acadêmico, mediante documento expedido pelo estabelecimento no qual a(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s), com aprovação.

9.8. A Universidade poderá aceitar matrícula de alunos de outras instituições de ensino superior, em regime de filiação acadêmica, a critério dos respectivos colegiados de curso ou programa, caso haja vaga após a matrícula dos alunos regulares.

9.9. Os pedidos de filiação acadêmica devem ser diretamente dirigidos à Pró-Reitoria de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação pela instituição originária do aluno.

10. DA COLAÇÃO DE GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

10.1. Considera-se formando o aluno que integralizar o currículo de seu curso, por obter aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso, inclusive por cumprir suas obrigações em relação ao exame oficial aplicado

aos estudantes pelos órgãos reguladores do ensino superior, sob a denominação de Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) ou equivalente.

10.2. Nas datas previstas pela Universidade, o aluno formando deverá requerer, na secretaria do curso, em formulário próprio, sua colação de grau, anexando cópia da certidão de nascimento e/ou casamento, certificado militar, carteira de identidade e título de eleitor.

10.3. Para verificação da situação escolar dos alunos, os requerimentos serão enviados pela secretaria do curso ao órgão responsável pelo registro acadêmico, que, por sua vez, os devolverá, devidamente informados, à secretaria do curso, para divulgação.

10.4. Para verificação da situação escolar dos alunos, os requerimentos serão enviados pela secretaria do curso ao órgão responsável pelo registro acadêmico, que, por sua vez, os devolverá, devidamente informados, à secretaria do curso, para divulgação.

10.5. Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os alunos que tiverem seu requerimento deferido, verificada a integralização do currículo, nos termos do item 10.1 destas Normas.

10.6. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente definidos pelo cerimonial de formatura da Universidade.

10.7. Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente deverão fazê-lo em dia, hora e local designados pelo Reitor, na presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas, sendo uma delas, obrigatoriamente, membro do quadro docente da Universidade.

10.8. A expedição e a entrega do diploma somente poderão ocorrer após a colação de grau.

10.9. Após a conclusão do curso, o graduado deverá procurar o órgão responsável pelo registro acadêmico para requerer a expedição do diploma e, sendo de seu interesse, para obter a declaração de conclusão de curso, que substituirá o diploma no período máximo de 6 (seis) meses, durante o processo de registro.

11. DOS GRAUS ACADÊMICOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

11.1. Será conferido o título de mestre ou de doutor ao discente que integralizar o currículo de seu curso, incluindo-se:

a) a defesa, com aprovação, de dissertação ou, no caso de mestrado profissional, trabalho equivalente em sessão pública, perante comissão examinadora constituída nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, para a obtenção do título de mestre;

b) a defesa, com aprovação, de tese, após a devida aprovação em exame de qualificação, em sessão pública, perante comissão examinadora constituída nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, para a obtenção do título de doutor.

12. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

12.1. O ano letivo compreenderá 2 (dois) períodos regulares, correspondendo ao número de dias de trabalho escolar efetivo estabelecidos pela legislação em vigor.

12.2. A Universidade poderá prever atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas entre o final de um e o início de outro período letivo, observados os ordenamentos internos e a legislação vigente.

12.3. Os conteúdos e a carga horária poderão concentrar-se em módulos específicos, no decorrer do semestre letivo, para efeito de programação das várias disciplinas.

12.4. O período letivo poderá ser alterado, quando ocorrerem situações excepcionais que impeçam o seu integral cumprimento.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais